TERMO DE CONTRATO Nº 71/2026, DECORRENTE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA EMMA E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ETZOLD LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2026

O **Município de Dona Emma**/SC, representado por sua Prefeita Municipal, senhora **Ellen Sigrid Schuenke**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Dona Emma SC, inscrita no Registro Geral / CPF sob nº 512.395.079-68, nos termos das Lei Federal nº14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 96/2026, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora **Comércio de Combustíveis Etzold Ltda**, pessoa jurídica com sede à Rua Alberto Koglin, nº 3919, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 31.940.560/0001-50, representada por seu representante legal, senhor **Erich Etzold,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 122.575.759-20, doravante determinada simplesmente FORNECEDORA, têm, entre si, justo e acordado a presente de Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Vincula-se o presente contrato a Ata de Registro de Preços ao Processo Licitatório nº 96/2026 realizado pelo Município de Dona Emma/SC, e à proposta da FORNECEDORA, partes integrantes deste Registro de Preços, sujeitando-se as partes a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1**. FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA EMMA, UTILIZANDO O CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, ATUALIZADA,** EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL**.**

2.2 O preço convencionado para a execução do objeto é de **R$ 2.975.722,43 (dois milhões novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte dois reais e quarenta e três centavos)**, conforme objeto da contratação descrito no quadro abaixo, nas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR TOTAL POR ITEM (R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	GASOLINA COMUM	Litro	36.450	230.877,945	3,00
2	GASOLINA COMUM – SC-340	Litro	10.950	69.358,395	3,00
3	ÓLEO DIESEL S10	Litro	288.750	1.962.301,688	0,50
4	ÓLEO DIESEL S10 – SC-340	Litro	28.875	196.230,169	0,50
5	ÓLEO DIESEL S500	Litro	79.200	516.954,24	0,50
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)				**2.975.722,43**	-

2.1 O valor estimado da contratação foi elaborado através de cálculo da quantidade estimada no respectivo item aplicando o valor médio do Estado de Santa Catarina atual da tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP publicada na data 20 de setembro de 2024, sendo está a mais recente disponível.
2.2 Os materiais dos itens 1 e 2 deverão seguir as especificações da resolução ANP Nº 807, de 23.01.2020, DOU 24.01.2020- Retificada DOU 27 de janeiro de 2020 e resolução ANP nº 898, de 18 de novembro de 2022 - DOU de 23 de novembro de 2022.
2.3 Os materiais dos itens 3, 4 e 5, deverão seguir as especificações da resolução ANP nº 968, de 30 de abril de 2024 - DOU de 02 de maio de 2024 e resolução ANP nº 898, de 18 de novembro de 2022 - DOU de 23 de novembro de 2022.
2.4 O percentual mínimo da proposta deverá ser os seguintes:
2.4.1 Para os itens 1 e 2 de no mínimo 3% (três por cento);
2.4.2 Para os itens 3, 4 e 5 de no mínimo 0,5% (meio por cento);

2.5. Vinculam esta Contratação, independentemente da transcrição:
2.5.1. O Estudo Técnico Preliminar
2.5.2. O Termo de Referência;
2.5.3. O Edital da Licitação;
2.5.4. A proposta do Contratado;
2.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1. Os objetos deverão ser entregues no endereço da contratada.
4.1.1 O horário de funcionamento da empresa contratada deverá ser de no mínimo das 08h às 12h e das 13h às 18h em dias úteis.
4.1.2 Para os itens 1, 3 e 5, a empresa contratada deverá estar localizada a uma distância máxima de

até 10 quilômetros de distância do paço municipal, considerando tão somente vias pavimentadas para aferição da distância.
4.1.2.1 Justifica-se a distância estabelecida no item 4.1.2 pois faz-se necessário o abastecimento nas proximidades do paço municipal, a fim de garantir economicidade no abastecimento dos veículos utilizados apenas nos limites territoriais do Município de Dona Emma.
4.1.3 Para o item 2 e 4, a empresa contratada deverá estar localizada no seguinte trajeto: ao leito da Rua Alberto Koglin, nº 3.493 até Rodovia Estadual Immo Zerna SC-340, da Rodovia Estadual Immo Zerna SC-340 da Ponte sobre o Rio Dona Emma até seu entroncamento com a Rodovia Federal BR-470, sendo considerado o trecho urbano do Município de Presidente Getúlio as ruas Rua Niterói Atlântico, Rua Johannes Friedrich Laemmle, Rua Curt Hering da esquina com Rua Mirador e esquina Rua Johannes Friedrich Laemmle, e Rua Mirador, conforme anexo III da Lei Municipal de Presidente Getúlio nº 2.416/2019.
4.1.3.1 Justifica-se o trajeto pois é o mais utilizado pelos veículos da frota do Município de Dona Emma e da frota do Fundo Municipal de Saúde de Dona Emma para deslocamentos a outras regiões do estado, facilitando assim seu abastecimento e garantindo maior distância de deslocamento possível com os veículos.
4.2 O recebimento provisório do objeto ocorrerá pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante conferência do material, confrontando com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem com a quantidade determinada na Autorização de Fornecimento.
4.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados todos os procedimentos para conferência do material, inclusive no que tange o iten 6.11 deste Termo de Referência, pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da entrega do objeto.
4.4 O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Dona Emma, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA E DO MUNICÍPIO
5.1 Caberá ao MUNICÍPIO:
5.1.1. Emitir o Contrato de corrente de Sistema de Registro de Preços oriundo deste Processo.
5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
5.1.6. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho;

5.1.7. Além destas, caberá ao Município as obrigações e responsabilidades constantes no item 7 do Termo de Referência e no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

5.2 Caberá à empresa vencedora:
5.2.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE.
5.2.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.
5.2.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.
5.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
5.2.5. Comunicar formalmente ao Município de Dona Emma qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.
5.2.6. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão considerada descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo EPI e uniforme que atenda e legislação vigente.
5.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
5.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
5.2.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso fortuito ou força maior.
5.2.7. Além destas, caberá à CONTRATADA as responsabilidades constantes no item 6 do Termo de Referência e no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEXTA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

6.1. Durante o prazo de validade do presente Contrato, a estimativa de consumo será de acordo com a quantidade informada no Edital do Processo Licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório serão custeadas com recursos previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

7.1.1 Município de Dona Emma:
Órgão.....: 02 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade.:	**02.001**	**- Administração Geral**
Atividade:	**04.122.0002.2.101**	**- Manutenção do Gabinete do Prefeito**
Recursos.:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Órgão.....:	**02**	**- Manutenção do Gabinete do Prefeito**
Unidade.:	**02.005**	**- Participação e Controle Social**
Atividade:	**08.243.0007.2.307**	**- Manutenção do Conselho Tutelar**
Recursos.:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Órgão.....:	**03**	**- Secretaria de Adm. Finanças e Planejamento**
Unidade.:	**03.001**	**- Serviços de Administração**
Atividade:	**04.122.0003.2.200**	**- Manutenção dos Serviços de Administração Geral**
Recursos.:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Órgão.....:	**03**	**- Secretaria de Adm. Finanças e Planejamento**
Unidade.:	**03.002**	**- Serviços de Finanças**
Atividade:	**04.123.0003.2.203**	**- Manutenção dos Serviços de Finanças**
Recursos.:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Recursos.:	1.501.7000.0000	- Outros Recursos não Vinculados
Órgão.....:	**04**	**- Secretaria da Assistência Social**
Unidade.:	**04.001**	**- Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Emma**
Atividade:	**08.122.0007.2.316**	**- Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social**
Recursos.:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Recursos.:	1.661.0000.0000	- Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado
Recursos.:	2.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Recursos.:	1.660.0000.0052	- Outras Transferências de Recursos do FNAS
Órgão.....:	**04**	**- Secretaria da Assistência Social**
Unidade.:	**04.001**	**- Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Emma**
Atividade:	**08.122.0007.2.318**	**- Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**
Recursos.:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Recursos.:	1.660.0000.0063	- Bolsa Família
Recursos.:	2.660.0000.0063	- Bolsa Família
Recursos.:	2.660.0000.0052	- Outras Transferências de Recursos do FNAS
Órgão.....:	**04**	**- Secretaria da Assistência Social**
Unidade.:	**04.001**	**- Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Emma**
Atividade:	**08.245.0007.2.319**	**- Bloco da Proteção Social Básica**
Recursos.:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Recursos.:	1.660.0000.0052	- Outras Transferências de Recursos do FNAS
Recursos.:	2.660.0000.0052	- Outras Transferências de Recursos do FNAS
Recursos.:	1.661.0000.0000	- Transferências dos Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado
Recursos.:	2.661.0000.0000	- Transferências dos Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado

Órgão.....:	**06**	**- Secretaria da Educação, Cultura e Desporto**
Unidade.:	**06.001**	**- Setor de Educação**
Atividade:	**12.361.0005.2.501**	**- Manutenção da Secretaria da Educação**
Recursos.:	1.500.1001.0000	- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos
Recursos.:	1.550.0000.0058	- Salário Educação

Órgão.....:	**06**	**- Secretaria da Educação, Cultura e Desporto**
Unidade.:	**06.001**	**- Setor de Educação**
Atividade:	**12.361.0005.2.506**	**- Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental**
Recursos..:	1.500.1001.0000	- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos
Recursos..:	1.553.0000.1044	- Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
Recursos..:	1.571.0000.0022	- Transferências de Convênios – Educação
Recursos..:	2.571.0000.0022	- Transferências de Convênios - Educação

Órgão.....:	**06**	**- Secretaria da Educação, Cultura e Desporto**
Unidade.:	**06.001**	**- Setor de Educação**
Atividade:	**12.367.0005.2.511**	**- Apoio a Educação Especial**
Recursos..:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários

Unidade...:	**07.001**	**- Setor de Agricultura**
Atividade.:	**04.122.0004.2606**	**- Manutenção da Secretaria de Desenv. Econômico e Meio Ambiente**
Recursos...:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários

Órgão.....:	**07**	**- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**
Unidade...:	**07.001**	**- Setor de Agricultura**
Atividade.:	**20.609.0004.2605**	**- Manutenção dos Serviços de Assistência Veterinária**
Recursos...:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários

Órgão.....:	**07**	**- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**
Unidade...:	**07.001**	**- Setor de Agricultura**
Atividade.:	**20.608.0004.2601**	**- Manutenção da Patrulha Mecanizada Agrícola**
Recursos...:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Recursos...:	1.501.7000.0000	- Outros Recursos não Vinculados

Órgão.....:	**08**	**- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**
Unidade.:	**08.001**	**- Setor de Obras Públicas**
Atividade:	**26.782.0014.2.709**	**- Manutenção das Estradas Municipais**
Recursos.:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Recursos.:	1.501.7000.0000	- Outros Recursos Não Vinculados
Recursos.:	1.701.0000.0124	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Recursos.:	1.720.7000.0000	- Transferências da União Referente às Participações a Exploração de Petróleo e Gás Destinados ao FEP – Lei 9.478/1997

Recursos.:	2.701.0000.0124	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Recursos.:	1.720.7000.0000	- Transferências da União Referente às Participações a Exploração de Petróleo e Gás Destinados ao FEP – Lei 9.478/1997
Recursos.:	1.750.0000.0000	- Contrib. de Intervenção do Domínio Econoômico - CIDE

Órgão.....:	**08**	**- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**
Unidade.:	**08.003**	**- Setor de Serviços Urbanos**
Atividade:	**15.452.0012.2.705**	**- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública**
Recursos.:	1.501.7000.0000	- Outros Recursos Não Vinculados

Órgão.....:	**08**	**- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**
Unidade.:	**08.001**	**- Setor de Obras Públicas**
Atividade:	**04.122.0014.2.700**	**- Manutenção da Secretaria da Obras e Serviços Urbanos**
Recursos.:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Recursos.:	1.501.7000.0000	- Outros Recursos não Vinculados

Órgão.....:	**07**	**- Secretaria do Des. Econômico e Meio Ambiente**
Unidade...:	**07.001**	**- Setor de Agricultura**
Atividade.:	**20.608.0004.2601**	**- Manutenção da Patrulha Mecanizada Agrícola**
Recursos...:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Recursos...:	1.501.7000.0000	- Outros Recursos não Vinculados
Elemento.:	3.3.90.30.01.00.00	- Combustíveis e lubrificantes automotivos

7.1.2 Fundo Municipal da Saúde:

Órgão.....:	**05**	**- Secretaria da Saúde**
Unidade.:	**05.001**	**- Fundo Municipal da Saúde de Dona Emma**
Atividade:	**10.301.0006.2.400**	**- Manutenção dos Serviços Atenção Básica de Saúde**
Recursos.:	1.500.1002.0000	- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

Órgão.....:	**05**	**- Secretaria da Saúde**
Unidade.:	**05.001**	**- Fundo Municipal da Saúde de Dona Emma**
Atividade:	**10.304.0006.2.403**	**- Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária**
Recursos.:	1.500.1002.0000	- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde
Recursos.:	1.600.0000.0066	- Vigilância em Saúde
Recursos.:	2.600.0000.0066	- Vigilância em Saúde
Elemento.:	3.3.90.30.01.00.00	- Combustíveis e lubrificantes automotivos

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo Município, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da quantidade solicitada e após emissão de Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4 A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência da contratação.

8.5 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

8.6 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8.7 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços contratados serão reajustados aplicando o valor médio do Estado de Santa Catarina atual da tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP publicada no primeiro dia útil após o seu fechamento semanal.

9.1.1 O desconto será aplicado, utilizando-se como referência a tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis publicada semanalmente em seu sítio eletrônico, elaborada de acordo com a Portaria ANP Nº 202, DE 15.8.2000, DOU 16 de agosto de 2000 e Decreto Federal Nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

9.1.1.2 A tabela que trata o item 9.1.1 é divulgada no sitio eletrônico: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas

9.1.1.3 Será utilizado como preço de referência o preço da tabela mais recente disponível no momento da aquisição do combustível, sendo utilizado como referência o preço médio para o Estado de Santa Catarina.

9.1.1.4 Os preços praticados serão os calculados aplicando-se o desconto ofertado pela empresa licitante sobre o preço de referência, conforme o seguinte cálculo matemático:

preço de referência x (1 – (desconto/100)) = preço praticado

9.1.1.5. Serão considerados para efeitos de cálculos apenas duas casas decimais, conforme art. nº 20 da resolução ANP nº 858, de 5 de novembro de 2021.

9.1.1.6 Os preços praticados serão atualizados no primeiro dia útil subsequente, excetuado os sábados, a data da publicação da última tabela disponível, sendo mantidos inalterados até que haja a próxima publicação da tabela
9.2 O Valor do Unitário será atualizado na contratação, através de apostilamento formalizado no Sistema Contratos, pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DECORRENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal n.º 109/2023 ou outro que vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
I descumprir as condições do Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preço;
II não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
III tiver presentes razões de interesse público;
IV sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
V for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
12.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do MUNICÍPIO.
12.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DA PROPOSTA
13.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento dos materiais, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste instrumento de contratação as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente instrumento de contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.2 do presente instrumento de contratação o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo responsável, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
14.9. Serão indeferidas pelo responsável, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
14.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 14.2 do presente instrumento de contratação exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, iniciando 01 (um) dia após data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública, conforme estabelece o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Se a CONTRATADA não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

16.1.1. estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

16.1.2. estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

16.1.3. que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

16.1.4. que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

16.1.5. que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

16.1.6. comunicará ao Município de Dona Emma eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
16.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
16.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/21.
17.2 A Gestão do Contrato, será feita pela servidora Angela Aparecida de Camargo, nos termos do Decreto nº. 093/2026, de 03 de setembro de 2026, ou outro que vier a substituir.
17.3 A Fiscalização do Contrato, será feita pelo servidor Paulo Luciano Jagielski, nos termos do Decreto nº. 007/2026, de 06 de janeiro de 2026, ou outro que vier a substituir.
17.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
17.5. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.
17.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
17.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO
18.1. Foram verificados riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, estando dispostos no item 16 do Estudo Técnico Preliminar, que faz parte integrante do Edital que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO
19.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Getúlio, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato decorrente de Sistema de Registro de Preço.

Dona Emma (SC), 10 de setembro de 2026.

ELLEN SIGRID SCHUENKE	**Erich Etzold**
Prefeita Municipal	Representante
Município de Dona Emma	**Comércio de Combustíveis Etzold Ltda**
Credenciante/Contratante	Credenciada/Contratada

JEAN RICHARD ELTERMANN
Assessor Jurídico - OAB/SC nº 74.287